



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI N° 2.548/2016

Altera a redação do artigo 7º, "caput", da Lei n° 1.430/2001, que regulamenta o Estacionamento Rotativo no Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 9º na Lei ° 1.430/2001, renumerado os seguintes:

"Art. 9º O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único – É obrigatória a retirada do veículo após o término do período de 2 (duas) horas na mesma vaga, ficando o infrator sujeito às sanções pelo descumprimento, que serão regulamentadas por ato do Poder Executivo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 05 de abril de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Helder Evangelista, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/03/2016)